



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 868/2019

Altera dispositivos da Lei 845, de 2018, que institui o Programa de Regularização Fundiária do Município de Dores do Rio Preto – ReurbDRP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 5º da Lei Municipal nº 845, de 2018, e insere os parágrafos terceiro e quarto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - No âmbito da ReurbDRP os títulos de posse serão outorgados de forma gratuita pelo Município ao ocupante devidamente reconhecido no *Boletim de Cadastro Social (BCS)* como possuidor de apenas um imóvel ou do primeiro imóvel urbano a ser regularizado constante da *Planta de Situação do Imóvel (PSI)*.

§1º:
.....
.....

§2º:
.....
.....

§3º: Para os imóveis que não atendam aos critérios de gratuidade estabelecidos em Lei, será fixado o valor 2 (duas) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, por metro quadrado de área, para efeito de avaliação e pagamento das despesas de transferência e emolumentos cartoriais.

§4º: Para os imóveis de uso filantrópico e religioso, devidamente constituídos, fica assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária em favor da instituição.

Art. 2º - Altera o art. 34º da Lei Municipal nº 845, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Para fins interpretativos, a regularização das Construções se configura como sendo a contrapartida do Contribuinte pelo recebimento do título de propriedade, objetivando com isso a atualização do cadastro imobiliário e fiscal dos imóveis do município, em cumprimento das normas de direito público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto/ES, 02 de julho de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL